



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Habitação

#### Despacho:

Determina a intervenção do Estado na Empresa Construtora Regional Sul, S. A. R. L.

Conselho Nacional da Função Pública:

#### Resolução n.º 8/97

Introduz alteração na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

#### Rectificação:

Referente ao 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, de 13 de Setembro, que publica o Decreto n.º 40/94.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### Despacho

Verificando-se que a empresa Construtora Regional Sul, S. A. R. L., com sede na Avenida da Namaacha km 1,5 cidade de Maputo, se encontra na situação prevista nas alíneas a), d) e g) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, o Ministro das Obras Públicas e Habitação determina:

1. A intervenção do Estado na Empresa Construtora Regional Sul, S. A. R. L.
2. A suspensão dos seus órgãos sociais.
3. A nomeação de uma comissão administrativa composta por:

— José Mahomed Kavona, chefe da comissão;  
— Celestina Amélio Zita;  
— Sábado Carlos Timane.

4. A nomeação dos seguintes assessores para a comissão administrativa:

— António Chambule Miguel, do Sinticim Nacional;  
— Ernesto Nhantumbo, do Comité Sindical da Construtora Regional Sul, S. A. R. L.

5. Cabe a comissão administrativa a prática de actos inerentes a dissolução e liquidação da sociedade.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 19 de Maio de 1997. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 8/97

de 16 de Julho

Tornando-se necessário proceder a alteração na nomenclatura de funções e categorias profissionais a vigorar no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro;

Sob proposta do respectivo sector e ao abrigo do disposto no artigo 5 do decreto supracitado, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. Na nomenclatura de funções e categorias profissionais em vigor no aparelho de Estado, é acrescida a seguinte função, a que corresponde o nível salarial que se indica:

Nomenclatura	Nível salarial
Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial	A1

2. É aprovado o qualificador profissional da função referida no n.º 1 que consta em anexo à presente Resolução e dela faz parte integrante.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, 19 de Junho de 1997. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal).

Código 3312

Secretário do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Conteúdo de trabalho:

a) Assegura a organização e funcionamento permanente e regular dos serviços;

- b) Garante a administração adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros do Conselho;
- c) Coordena as actividades de preparação das sessões do Conselho Superior da Magistratura Judicial da sua Comissão Permanente;
- d) Assiste às sessões do Conselho Superior da Magistratura Judicial e da sua Comissão Permanente e assegura que se lavrem as respectivas actas;
- e) Garante a execução das deliberações do Conselho;
- f) Submete a despacho do Presidente do Conselho os assuntos da sua competência;
- g) Despacha os assuntos correntes do Conselho;
- h) Corresponde-se com entidades públicas sobre assuntos da sua competência e, em caso de urgência, assina por ordem e em nome do Presidente a correspondência deste;
- i) Assegura a organização e actualização dos processos individuais, cadastro e o registo biográfico dos magistrados judiciais;
- j) Prepara os projectos dos orçamentos do Conselho;
- l) Subscreve os termos de posse dos Juizes de Direito e dos funcionários do Conselho;
- m) Desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

*Requisitos:*

- Ter conhecimento profundo da orgânica dos Tribunais e da área comum do aparelho de Estado;
- Dominar a legislação geral e específica do seu sector, nomeadamente no âmbito dos recursos humanos, planificação, orçamento e património;
- Dominar a política do sector e sua fundamentação filosófica;
- Possuir a categoria de Juiz de Direito ou ter licenciatura em Direito ou, ainda, a categoria de Secretário Judicial com mais de cinco anos de serviço e classificação não inferior a *Bom*.

—◆—

**Rectificação**

Por ter havido erro na publicação do Decreto n.º 40/94, de 13 de Setembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 36, rectifica-se que, onde se lê: «Aprovar a aquisição e alienação de bens e de participações financeiras quando as mesmas não se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por estes estatutos». Deverá ler-se: «Aprovar a aquisição e a alienação de bens e de participações financeiras quando as mesmas se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados e dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelos estatutos».